

## VOTO EM ASSEMBLEIA

**ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

### Deliberações:

- (A)** Aprovação da nova definição do "Período de Apuração" estabelecido na Cláusula 3.3.1., item "(b)" da Cessão Fiduciária que passará a ter seguinte redação:

*"define-se "Período de Apuração" (a) A partir da Data de Emissão até 14/12/2019 exclusive, como o intervalo de tempo que se inicia (i) com relação ao 1º (primeiro) período, na Data de Liquidação das Debêntures, inclusive, e termina, na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração, exclusive; e (ii) com relação aos demais períodos, na última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior, exclusive (b) a partir de 14/12/2019 inclusive, será considerado todos os dias do mês calendário imediatamente anterior à Data de Verificação."*

- (B)** Aprovação da inclusão dos seguintes Novos Municípios **(i)** Barra Velha; **(ii)** Biguaçu; **(iii)** Canoinhas; **(iv)** Içara; e **(v)** Laguna, de forma que o Anexo I da Cessão Fiduciária passará a ter a seguinte redação:

*"1. Contrato de Programa, celebrado em 20 de julho de 2012 entre o Município de Florianópolis – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*2. Contrato de Programa nº 277/PMC/2010, celebrado em 27 de dezembro de 2012 entre o Município de Criciúma – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*3. Contrato de Concessão nº 113/97, celebrado em 17 de outubro de 1997 entre o Município de São José – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*4. Contrato de Programa, celebrado em 13 de maio de 2016 entre o Município de Chapecó – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*5. Contrato de Programa nº 154/2016, celebrado em 02 de setembro de 2016 entre o Município de Indaial – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*6. Contrato de Programa nº 01/2013, celebrado em 09 de dezembro de 2013 entre o Município de Barra Velha – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*7. Contrato de Programa nº 184/2012, celebrado em 09 de março de 2012 entre o Município de Biguaçu – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

8. Contrato de Programa nº 01/2012, celebrado em 11 de maio de 2012 entre o Município de Canoinhas – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.

9. Contrato de Programa nº 70/2018, celebrado em 06 de julho de 2018 entre o Município de Içara – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.

10. Contrato de Programa, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação nº 14/2008, celebrado em 02 de abril de 2012 entre o Município de Laguna – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.

(C) Aprovação da concessão do *waiver* para o não atendimento do Valor Mínimo no período de 12/07/2019 a 11/08/2019, devido ao dia da maior arrecadação, 10/08/2019, não estar incluído nesse período de verificação por não ser dia útil;

(D) Aprovação da concessão do *waiver* para o (i) não cumprimento de envio de notificação às instituições financeiras credenciadas, prevista na cláusula 2.4 da Cessão Fiduciária e (ii) não cumprimento de envio de notificação aos Municípios Concedentes, previsto na cláusula 2.5 da Cessão Fiduciária tendo em vista que na presente data todas as notificações já foram enviadas; e

(E) Aprovação da inclusão da alínea (liii) na cláusula 7.1 da Escritura de Emissão que terá a seguinte redação:

“(liii) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissora, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) da Emissora no mínimo anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento, sem prejuízo de qualquer revisão feita em prazo menor que anual; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;”

- (F) Aprovação da inclusão do item (xvi) na cláusula 6.16.1 que terá a seguinte redação da Escritura de Emissão:
- a. “Rebaixamento da classificação de risco atribuída à Emissora para nível inferior, em escala nacional, a BB pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's”
- (G) Aprovação da não declaração de vencimento antecipado não automático da Emissão devido ao terceiro não atendimento do Valor Mínimo da garantia por 3 (três) apurações alternadas conforme Cláusula 3.4.2. da Cessão Fiduciária sendo que para fins da próxima apuração do Valor Mínimo será considerado como se não tivesse ocorrido outro descumprimento em nenhuma apuração.
- (H) Autorização da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Garantia, do Banco Depositário e do Agente Centralizador a procederem com todos os atos necessários para refletir os itens deliberados na presente assembleia nos documentos da operação.

Fundos:

CHINCONGAN FIM CP IE - 24.572.084/0001-04

CURUBIBIU FIM CP IE - 19.518.429/0001-01

DAYTONA FIM IE CP - 16.728.475/0001-39

ETNA FIM CP IE - 10.201.821/0001-40

EVOLUTION FIM CP IE - 14.572.542/0001-43

GUSBEL FIM CP IE - 23.352.151/0001-04

HEXAGON FIM CP IE - 14.572.547/0001-76

ITAIPAVA FIM IE CP - 16.744.654/0001-60

JATOBÁ FIM IE - 03.303.568/0001-70

KARLSRUHE FIM CP IE - 30.493.093/0001-02

LPTS FIM CP IE - 17.421.951/0001-37

MCA FIM CP IE - 18.069.614/0001-95

MONTSERRAT FIM IE CP - 15.821.223/0001-97

NEOCARE FIM CP IE - 19.538.340/0001-07

PERSONAL FIM CP IE - 03.303.563/0001-47

PRIDE RIO FIM CP IE - 27.477.143/0001-45

PRIVATE 110 FIM CP IE - 27.251.009/0001-21

PROTEA FIM IE CP - 03.239.726/0001-70

QUARTETO FIM CP - 25.423.135/0001-90

REFNATION FIM CP IE - 20.008.062/0001-57

SURINAME FIM IE CP - 17.666.187/0001-60